


|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

## 1. OBJETO


Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.4.3.1 «Criação de agrupamentos e organizações de produtores», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 13/2025/1, de 17 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

Para poderem beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, no presente aviso para apresentação de candidaturas, os candidatos devem ser organizações de produtores reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, para um ou mais setores ou produtos seguintes:

| Produções vegetais  | Produções animais                           | Produções da floresta      |
|---|---|----------------------------|
| Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho | Carne de bovino                             | Madeira, biomassa e resina |
| Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho     | Carne de suíno                              | Resina                     |
| Arroz   | Carne de aves de capoeira                   |                            |
| Azeite  | Ovos  |                            |
| Azeitonas não destinadas à produção de azeite                         | Carne de ovino e de caprino                 |                            |
| Vinho   | Carne de ovino                              |                            |
| Flores  | Carne de caprino                            |                            |
| Bananas   | Leite e produtos lácteos de vaca            |                            |
| Frutas e produtos hortícolas transformados                            | Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra |                            |

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><b><u>Organizações de Produtores</u></b> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

| Produções vegetais           | Produções animais            | Produções da floresta |
|------------------------------|------------------------------|-----------------------|
| Batata                       | Produtos apícolas            |                       |
| Cortiça                      | Carne de coelho              |                       |
| Outros produtos vegetais (*) | Outros produtos animais (**) |                       |

(\*) Outros produtos vegetais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

(\*\*) Outros produtos animais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

Não são elegíveis, enquanto beneficiários da tipologia C.4.3.1, as organizações de produtores reconhecidas para o setor das frutas e produtos hortícolas.


São excluídas as entidades que, exercendo também atividade no setor florestal, sejam consideradas empresas em dificuldade ou sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia. Assim, no formulário de candidatura, o candidato deve assegurar que, caso exerça atividade no setor florestal, declarou não estar em dificuldade ou em processo de recuperação de auxílios de Estado.

## 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, na sua redação atual e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do Balcão dos Fundos da Agricultura, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. e o Instituto Nacional de Estatística (INE), o candidato deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível

|   |                            |
|---|----------------------------|
|  | Versão n.º 1<br>25.06.2026 |
|   | Página 2 de 20             |

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à tipologia C.4.3.1.

A informação, devidamente atualizada, recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

### **2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários**

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e nas alíneas *c)*, *d)*, *e)* e *g)* do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que o candidato deverá ter presente a necessidade de atualização da informação respetiva junto das entidades competentes, antecipadamente à formalização da candidatura, conforme referido anteriormente, por não ser possível atualizar informação em qualquer outro momento que não o prévio à submissão da candidatura.


#### **a) Encontrarem-se legalmente constituídos**

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P, sendo da exclusiva responsabilidade do candidato manter esses dados atualizados.

Para as pessoas coletivas o IB deve conter informação relativa ao início de atividade e o código de acesso da respetiva certidão permanente de registo atualizada.

#### **b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social**

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

pagamento, pelo que não é validada no momento da apresentação da candidatura.

**c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

**d) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, sendo declarativa no formulário de candidatura.


Em sede de análise da candidatura é verificado, através de interoperabilidade e/ou consulta ao portal “Mais transparência”, através do link <https://transparencia.gov.pt/pt>, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas.

**e) Terem sido reconhecidos após o dia 31 de agosto de 2021**

Esta condição é validada por confronto entre a data do reconhecimento inscrita no formulário de candidatura e a constante no documento comprovativo do reconhecimento da entidade no setor ou produto objeto do plano de ação. Para a validação desta condição é também considerada a informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

**f) Não terem o seu reconhecimento suspenso**

Esta condição é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P., sendo declarativa no formulário de candidatura.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

**g) Não terem recebido apoio equivalente no Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR2020)**

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da Operação 5.1.1 «Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores» do PDR2020 em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

**h) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.


**i) Enquadrarem-se na definição de micro, pequenas e médias empresas (PME), nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IAPMEI, sendo da exclusiva responsabilidade do candidato manter esses dados atualizados.

A certificação deve encontrar-se atualizada à data da submissão da candidatura e manter-se válida durante a execução do projeto, sendo obrigatória a sua revalidação anual.

**j) Demonstrarem ter meios para assegurar o financiamento próprio das atividades propostas no plano de ação**

Esta condição é validada através do preenchimento dos “Recursos Financeiros” no formulário de candidatura, devendo o candidato evidenciar anualmente se pretende recorrer a capitais próprios, a capitais alheios ou a ambos os capitais para financiar as atividades propostas no plano de ação. Esta resposta deve ser suportada através do(s) respetivo(s) documento(s) comprovativo(s) das fontes de financiamento, os quais estão identificados no Anexo I da presente OT.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

Quando o candidato recorrer a capitais próprios, em sede de análise da candidatura, será consultada a informação constante no Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES). Para a validação desta condição é também considerada a informação disponibilizada pelo INE.


Quando o candidato recorrer a capitais alheios deve submeter uma declaração comprometendo-se a obter financiamento bancário. Posteriormente à aprovação da candidatura é indispensável a apresentação da respetiva carta da instituição de crédito indicando a sua posição de princípio e as condições de crédito, a qual constituirá uma condicionante à aceitação da concessão do apoio.

**k) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**  
Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

É da exclusiva responsabilidade do beneficiário manter os dados do IB atualizados, nomeadamente com a informação relativa ao código do RCBE e respetiva data de submissão. O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente atualizada no IB.

**l) Apresentarem uma situação económica e financeira equilibrada, evidenciada através de uma situação líquida positiva, para os candidatos com três ou mais anos de atividade**

Esta condição é validada no modelo de análise, sendo declarativa no formulário de candidatura. Em sede de análise da candidatura será consultada a situação líquida das entidades que exercem atividade há três ou mais anos, através da informação constante no Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES). Para a validação desta condição é também considerada a informação disponibilizada pelo INE.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

**m) Quando as candidaturas respeitem ao setor vitivinícola, o reconhecimento como organização de produtores deve ter resultado da fusão de duas ou mais entidades coletivas em que, cumulativamente:**

- i. Cada uma das pessoas coletivas não tenha sido previamente reconhecida como organização ou agrupamento de produtores;**
- ii. O volume de negócios de cada uma das pessoas coletivas corresponda, no mínimo, a 20% do volume total de negócios da organização ou agrupamento de produtores reconhecidos;**
- iii. A fusão tenha resultado na criação de uma nova pessoa coletiva ou na incorporação de uma ou mais pessoas coletivas numa outra;**
- iv. A fusão tenha ocorrido até três meses antes da apresentação do pedido de reconhecimento.**

Esta condição é validada no modelo de análise, sendo declarativa no formulário de candidatura.


No entanto as entidades cujo plano de ação incida no setor vitivinícola devem comprovar o cumprimento, cumulativo, de cada uma das condições suprarreferidas. Para o efeito constitui documento obrigatório o registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado.

Em sede de análise da candidatura é efetuada a consulta da Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial e do registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado, da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. e outra que se considere relevante para o efeito. Com base nos documentos suprarreferidos é confirmado que, cumulativamente, o volume de negócios de cada pessoa coletiva corresponde, no mínimo, a 20% do volume total de negócios da organização de produtores, que a fusão resultou na criação de uma nova pessoa coletiva ou na incorporação de uma ou mais pessoas coletivas numa outra e que a fusão ocorreu até três meses antes da apresentação do pedido de reconhecimento.

## **2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

A condição de elegibilidade definida no artigo 6.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, na sua

|  |                            |
|--|----------------------------|
|  | Versão n.º 1<br>25.06.2026 |
|  | Página 7 de 20             |

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

redação atual, é validada no modelo de análise, sendo declarativa no formulário de candidatura.

- a) **Podem beneficiar dos apoios previstos as operações que se enquadrem nos objetivos do artigo 2.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, e que, à data da submissão da candidatura, apresentem um plano de ação aprovado em assembleia geral, com início após aquela data, para um período mínimo de três e máximo de cinco anos após o reconhecimento, que inclua os seguintes elementos:**
- i. **Caracterização inicial da organização de produtores ou do agrupamento de produtores multiprodutos**
  - ii. **Objetivos e metas a alcançar com a execução do plano de ação**
  - iii. **Descrição das atividades a desenvolver e respetivos limites temporais para a sua realização**
  - iv. **Identificação e caracterização dos destinatários, sempre que uma atividade não beneficie todos os membros da organização ou do agrupamento de produtores multiprodutos**
  - v. **Identificação dos custos de execução, por tipologia de atividade**


Em sede de análise da candidatura será verificada a informação constante em várias páginas do formulário.

O plano de ação proposto tem de prosseguir os seguintes objetivos:

- Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor.

Para o efeito o candidato deve fundamentar a sua candidatura tendo por base os referidos objetivos, nos respetivos campos do formulário.

O plano de ação proposto tem de estar previamente aprovado em Assembleia Geral, constituindo documento de submissão obrigatória a respetiva Ata da Assembleia Geral que aprova o plano.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

O plano de ação proposto apenas poderá ter início após a data de submissão da candidatura, sendo a sua duração contabilizada a partir da data de reconhecimento das entidades nos setores ou produtos objeto do plano de ação. O plano de ação deverá ter uma duração mínima de três anos e máxima de cinco anos após a data de reconhecimento da entidade.

Os candidatos devem ainda atender que a data de conclusão inscrita no formulário está limitada a 31-07-2029 e deve ser, no mínimo, 12 meses após a data de início registada.

### **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de formulário é obtida uma estimativa automática da VGO, com base na informação inscrita, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).


Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

#### **a) R1 – Valor da Produção Comercializada (VPC)**

O VPC de uma organização de produtores é calculado em função do valor da produção da própria organização e dos seus membros produtores e inclui apenas a produção dos setores ou produtos a título dos quais é solicitado o reconhecimento, depois de deduzidos eventuais descontos e deduções, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual.


No formulário de candidatura deve ser inscrito o valor de VPC do último ano, à data de 31 de dezembro, comunicado ao IFAP, I.P. até 31 de março do ano seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><b><u>Organizações de Produtores</u></b> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, ou o VPC do ano do reconhecimento. A pontuação do critério de seleção é atribuída em função da percentagem do acréscimo do VPC da organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, I.P., respeitante ao último ano, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, aquando do reconhecimento, face ao VPC mínimo exigido para efeitos de reconhecimento.

O VPC mínimo exigido para efeitos do reconhecimento consta do quadro seguinte, nos termos do Anexo IV da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual:

| Produções                        | Setor ou produto  | VPC mínimo (em milhares de euros) |
|----------------------------------|---|-----------------------------------|
| Vegetais                         | Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo milho | 600                               |
|                                  | Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, incluindo milho     | 1 500                             |
|                                  | Arroz   | 1 000                             |
|                                  | Azeite  | 1 000                             |
|                                  | Azeitonas não destinadas à produção de azeite                         | 500                               |
|                                  | Vinho   | 1 500                             |
|                                  | Flores  | 500                               |
|                                  | Bananas   | 15                                |
|                                  | Frutas e produtos hortícolas transformados                            | 1 500                             |
|                                  | Batata  | 1 000                             |
|                                  | Cortiça   | 1 500                             |
|                                  | Outros produtos vegetais (*)  | 150                               |
| Animais                          | Carne de bovino   | 400                               |
|                                  | Carne de suíno  | 1 000                             |
|                                  | Carne de aves de capoeira   | 2 000                             |
|                                  | Ovos  | 2 000                             |
|                                  | Carne de ovino e de caprino   | 300                               |
|                                  | Carne de ovino  | 200                               |
|                                  | Carne de caprino  | 100                               |
|                                  | Carne de coelho   | 250                               |
| Leite e produtos lácteos de vaca | 8 000   |                                   |

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

| Produções  | Setor ou produto                            | VPC mínimo (em milhares de euros) |
|------------|---|-----------------------------------|
|            | Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra | 300                               |
|            | Produtos apícolas                           | 60                                |
|            | Outros produtos animais (**)                | 300                               |
| Florestais | Madeira, biomassa e resina                  | 500                               |
|            | Resina                                      | 100                               |

(\*) Outros produtos vegetais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela.

(\*\*) Outros produtos animais abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, mas não discriminados na presente tabela

Em sede de análise será efetuado o confronto entre o VPC inscrito no formulário de candidatura com o VPC recebido por interoperabilidade com o IFAP, I.P..

#### **b) R2 – Número de Produtores**


No formulário de candidatura deve ser inscrito o número de membros produtores do último ano, à data de 31 de dezembro, comunicado ao IFAP, I.P. até 31 de março do ano seguinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual, ou o número de membros produtores do ano do reconhecimento.

Em sede de análise será efetuado o confronto entre o número de produtores inscrito no formulário de candidatura com número de produtores recebido por interoperabilidade com o IFAP, I.P..

#### **c) B – Abrangência territorial**

No formulário de candidatura deve ser identificada a área geográfica de intervenção do candidato, de acordo com a informação constante nos seus Estatutos.

Para cumprimento deste critério considera-se a Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), a qual está subdividida em três níveis (NUTS I, NUTS II e NUTS III), sendo o segundo e terceiro níveis, respetivamente, subdivisões do primeiro e do segundo, conforme quadro seguinte.


|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><b><u>Organizações de Produtores</u></b> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

| NUTS I     | NUTS II              | NUTS III                    |
|------------|----------------------|-----------------------------|
| Continente | Norte                | Alto Minho                  |
|            |                      | Cávado                      |
|            |                      | Ave                         |
|            |                      | Área Metropolitana do Porto |
|            |                      | Alto Tâmega e Barroso       |
|            |                      | Tâmega e Sousa              |
|            |                      | Douro                       |
|            |                      | Terras de Trás-os-Montes    |
|            | Centro               | Região de Aveiro            |
|            |                      | Região de Coimbra           |
|            |                      | Região de Leiria            |
|            |                      | Viseu Dão Lafões            |
|            |                      | Beira Baixa                 |
|            |                      | Beiras e Serra da Estrela   |
|            | Oeste e Vale do Tejo | Oeste                       |
|            |                      | Médio Tejo                  |
|            |                      | Lezíria do Tejo             |
|            | Grande Lisboa        | Grande Lisboa               |
|            | Península de Setúbal | Península de Setúbal        |
|            | Alentejo             | Alentejo Litoral            |
|            |                      | Baixo Alentejo              |
|            |                      | Alto Alentejo               |
|            |                      | Alentejo Central            |
| Algarve    | Algarve              |                             |

Caso a área geográfica de intervenção da entidade seja inferior a uma NUTS III devem ser identificados os concelhos onde a entidade tem intervenção.

**d) C – Diversidade da tipologia de atividades do plano de ação**

Este critério pontua a diversidade de tipologias de atividades previstas no plano de ação, de acordo com o previsto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, na sua redação atual.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

Para efeitos de pontuação do critério de seleção será contabilizado o número de tipologias de atividades consideradas válidas no plano de ação proposto.

**e) D – Grau da organização da produção existente**

A pontuação do critério é atribuída em função do grau de concentração existente no setor ou produto objeto do plano de ação. A informação relativa a este critério é fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, estando o candidato dispensado da apresentação de quaisquer dados ou documentos relativos a este critério no formulário de candidatura.

Para avaliação do critério de seleção é considerado o VPC do setor ou produto comercializado em OP e o VPC do setor ou produto a nível nacional.

Quando não exista VPC do respetivo setor ou produto considera-se que o grau de organização da produção é nulo, sendo atribuída a pontuação de 20.


**2.4 FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO**

Os apoios são concedidos anualmente, sob a forma de subvenção não reembolsável, em função da duração do plano de ação, sob a forma de taxa fixa, nos seguintes termos:

- a) 10% do VPC – primeiro ano;
- b) 9 % do VPC – segundo ano;
- c) 8 % do VPC – terceiro ano;
- d) 7 % do VPC – quarto ano;
- e) 6 % do VPC – quinto ano.

Da aplicação das taxas acima referidas não pode resultar um apoio superior a 100.000 euros por ano e por beneficiário.

Assim, em sede de formulário, o candidato deve indicar os valores de VPC previsional para os vários anos do plano de ação, os quais devem ser suportados por uma fundamentação técnica detalhada. A

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

fundamentação deve indicar, obrigatoriamente, o número de membros produtores envolvidos, a área de produção e/ou o efetivo pecuário, as quantidades previstas produzir e os preços de venda estimados em função do respetivo modo de produção.

São os valores de VPC previsionais indicados que determinarão automaticamente uma estimativa do valor de apoio previsional a atribuir anualmente, o qual consta do formulário de candidatura.

Posteriormente, em sede de análise, é apurada a razoabilidade dos valores previsionais indicados pelo candidato para os vários anos do plano de ação sendo o cálculo do apoio a atribuir efetuado a partir dos valores de VPC validados anualmente. O montante máximo de apoio anual é de 100.000 euros.

O valor de apoio aprovado, com base no VPC previsional, não poderá ser superior caso o VPC real venha a ser superior ao estimado.

Nos casos em que o VPC real for inferior ao VPC previsional, em sede de análise dos pedidos de pagamento, será efetuado o recálculo do valor do apoio tendo em consideração o VPC real.


## **2.5 CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

### **2.5.1 Elegibilidade e limites dos custos apresentados**

O investimento total para a execução do plano de ação inclui os valores propostos para a realização de cada atividade bem como os encargos com os recursos humanos afetos ao plano de ação.

No formulário de candidatura devem constar todos os custos referentes a cada atividade que compõe o plano de ação, os quais devem totalizar o valor com IVA, independentemente do enquadramento do candidato neste imposto.

Os custos relativos a investimentos corpóreos integram apenas custos com a aquisição de equipamentos de controlo de qualidade, nomeadamente, equipamento laboratorial, classificação dos produtos e processos de acreditação ou de certificação e equipamentos e *software* informático.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

Os encargos com ajudas de custo, portagens e outras despesas com deslocações e estadas estão limitados aos valores atribuídos aos servidores do Estado, publicados na Lei do Orçamento do Estado anterior à data de submissão da candidatura.

Os custos com alojamento estão enquadrados em “outras despesas com deslocações e estadas”.

São elegíveis os encargos associados às remunerações dos recursos humanos afetos ao plano de ação, outras prestações de natureza salarial, incluindo suplementos remuneratórios (caso tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual), o subsídio de alimentação e os encargos sociais. As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento do Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=2509248D-289A-4B8D-8E44-034CE9B38C22>):

Coordenador – Nível remuneratório 43

Técnico Sénior 1 – Nível remuneratório 35

Técnico Júnior 2 - Nível remuneratório 23

Administrativo – Nível remuneratório 8

Relativamente à experiência profissional dos recursos humanos, a informação a prestar deve incidir nos seguintes aspetos:


- Habilitações literárias (especificar o ou os cursos detidos);
- Elencar o número de anos de experiência profissional por tipologia de atividades/tarefas desempenhadas e em que entidade;
- Incluir apenas informação relevante para o cargo a desempenhar.

**Tempo de afetação do técnico às atividades da candidatura:**

A taxa de afetação dos recursos humanos não pode ser inferior a 5%, não sendo consideradas casas decimais para essa imputação.

Um técnico durante um ano a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura terá 100% de ocupação anual.

|  |                            |
|--|----------------------------|
|  | Versão n.º 1<br>25.06.2026 |
|  | Página 15 de 20            |

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><b><u>Organizações de Produtores</u></b> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

Um técnico a dedicar-se a tempo inteiro à candidatura apenas durante meio ano terá 50% de ocupação anual.

Um técnico a dedicar-se a meio tempo à candidatura durante um ano inteiro terá 50% de ocupação anual.

A unidade de referência é sempre 1 técnico/ano corresponde a 100% de ocupação anual.

Quando o primeiro e/ou o último ano do plano de ação não correspondam a um ano completo deve ser calculada a respetiva taxa de afetação. Por este motivo o formulário de candidatura determina automaticamente a taxa de afetação máxima a inscrever nestas situações.

### **2.5.2 Limites dos custos de execução do plano de ação**

Os custos relativos à preparação do plano de ação, incluindo estudos de desenvolvimento, estão limitados a 3% do valor total do plano de ação.

Os custos com estudos relativos à demonstração e divulgação dos resultados do plano de ação, estão limitados a 3% do valor total do plano de ação.

Os limites acima referidos são determinados anualmente.


Para o efeito, em sede de análise da candidatura, após avaliação da elegibilidade e razoabilidade das despesas imputadas ao plano de ação serão determinados os limites acima referidos. No caso de os valores apurados excederem anualmente os limites definidos, os valores propostos serão objeto de rateio.

## **2.6 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

### **Regime de Mercados Públicos**

Os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

|  |                            |
|--|----------------------------|
|  | Versão n.º 1<br>25.06.2026 |
|  | Página 16 de 20            |

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimento a este procedimento, os beneficiários, devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

### **Reconhecimento**

As organizações de produtores têm de manter o seu reconhecimento no setor ou produto objeto da candidatura até à liquidação do último pedido de pagamento.

### **Relatórios de progresso**

Os beneficiários devem apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente os relatórios anuais de progresso, nos quais conste a descrição das atividades realizadas até essa data.

Os relatórios anuais de progresso devem ser elaborados diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura.

Os relatórios anuais de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 28 de fevereiro do ano seguinte a data-limite para a sua submissão através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

No último ano do plano de ação está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso sendo substituído pelo relatório final de execução.


Os relatórios de progresso estão sujeitos a aprovação pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

### **Relatórios final de execução**

Os beneficiários dispõem de 90 dias seguidos após a conclusão do plano de ação para apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente o relatório final de execução.

O relatório final de execução deve ser elaborado diretamente no modelo definido para o efeito no Balcão dos Fundos da Agricultura-

A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de execução estando a validação do último pedido de pagamento condicionada à aprovação deste relatório,

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><b><u>Organizações de Produtores</u></b> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, na sua redação atual.

## 2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.4.3.1/2026, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização dos dados junto deste Organismo.

Após a submissão da candidatura, e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os candidatos poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição. Esta submissão corresponde, para todos os efeitos, a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação. Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.


Os candidatos devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, proceder à certificação perante o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas.

## 2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |


sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

Caso seja necessária a apresentação de documentos os mesmos serão solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

## **2.9 ENTRADA EM VIGOR**

A presente Orientação Técnica Específica entra em vigor no dia 25 de junho de 2026.

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no Continente*

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|      | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>   | AG PEPACC OT/2026/Nº 51 |
|   | <b>C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores</b><br><u><b>Organizações de Produtores</b></u> |                         |
| <b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b> |   |                         |

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- 1) Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável
- 2) Documento comprovativo do reconhecimento
- 3) Ata da Assembleia Geral que aprova o plano de ação
- 4) Registo comercial da fusão no Instituto de Registos e Notariado, no caso de o plano de ação incidir no sector do vinho
- 5) Documento comprovativo das fontes de financiamento:
  - Capitais alheios: Declaração do candidato assinada pelos membros da direção/gerência, comprometendo-se a obter financiamento bancário